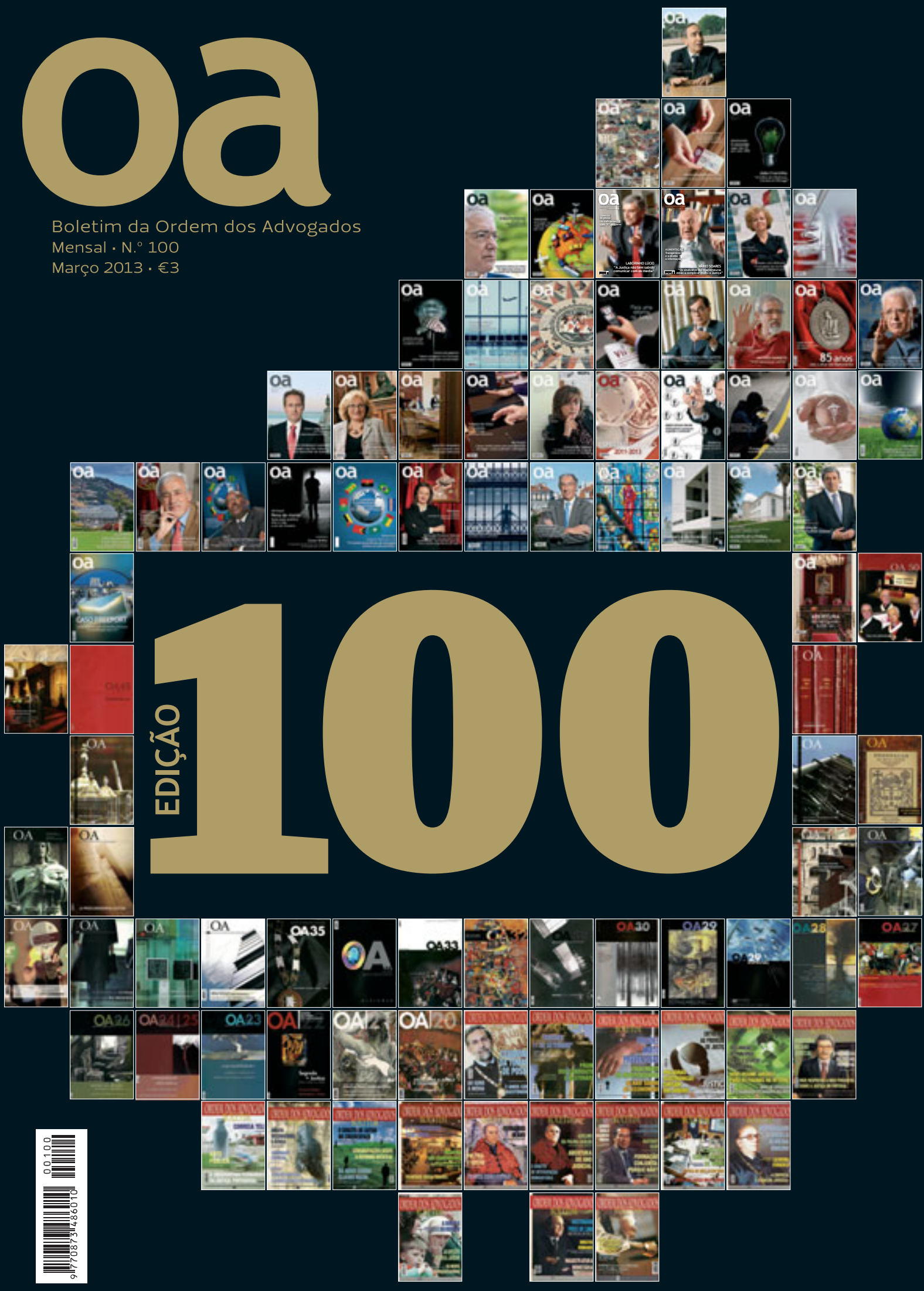


oa

Boletim da Ordem dos Advogados
Mensal · N.º 100
Março 2013 · €3

EDIÇÃO 1000



SUMÁRIO

OS CONTEÚDOS DESTA EDIÇÃO

ORDEM

- 9 COMEMORAÇÃO
- 10 NOTÍCIAS DA ORDEM
- 12 ATUALIDADE JURÍDICA
- 14 EM DEBATE
- 16 DECISÕES
- 17 QUEM DISSE O QUÊ...
- 18 FORMAÇÃO

DESTAQUE

- 20 ESPECIAL OA 100
Balço do *Boletim da OA*
- 22 ESPECIAL OA 100
Retrospectiva da Justiça nos últimos anos
- 26 ESPECIAL OA 100
Relação Justiça e *media*
- 30 ESPECIAL OA 100
Justiça no feminino
- 32 UM DIA NA...
Conservatória dos Registos Centrais
- 36 ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS
Código Penal e Código de Processo Penal
- 42 DESTAQUE
Seguro de responsabilidade civil profissional

TEM A PALAVRA

- 52 VISTA A TOGA
Júlio Magalhães
- 54 SEM TOGA
José Carlos Vasconcelos



MADALENA ALEIXO

ENTREVISTA

46 JOANA MARQUES VIDAL "NÃO ESTOU CONTENTE COM OS RESULTADOS DO DCIAP"

A Procuradora-Geral da República quer uma melhor resposta do Ministério Público no combate à alta criminalidade e uma melhor ligação com a Polícia Judiciária. E diz que o MP tem de assumir muito claramente as suas funções de titular da direção da investigação criminal

56 OPINIÃO
Por Maria do Rosário Palma Ramalho

58 JUSTIÇA NO MUNDO

TEMPO

62 BENEFÍCIOS DOS ADVOGADOS

Turismo rural
Descanso ao natural

64 DESTINOS
Holanda - Épocas históricas e tradição

67 REFÚGIOS
Barcelos - Coração do Minho

68 PALADARES
Restaurantes em Barcelos

69 FORA DE CASA

REFERÊNCIA

72 LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

74 EDITAIS

75 PARA LER

76 EM MEMÓRIA

77 CAUSAS

Por Teresa Paiva

79 EFEMÉRIDES

80 A PROPÓSITO

Por Luis Martí Mingarro

82 OSSOS DO OFÍCIO

Esta publicação está escrita nos termos do novo acordo ortográfico, com exceção das rubricas Editais, Legislação e Jurisprudência



Boletim da Ordem dos Advogados
Ordem dos Advogados
Mensal
N.º 100
Março de 2013

Propriedade

Largo de S. Domingos, 14 - 1.º, 1169-060 Lisboa
Tel.: 218 882 35 50 Fax: 210 072 955

E-mail: boletim@oa.pt

Diretor António Marinho e Pinto
bastonario@cg.oa.pt

Diretora-Adjunta Fátima Bento
fatimabento-3340p@adv.oa.pt

Redação e Secretariado Ana Isabel Cabo, Elsa Mariano, Fátima Maciel, Rebeca Ribeiro Silva e Sandra Coelho I boletim@oa.pt

Colaboram nesta edição Boaventura de Sousa Santos, Conceição Gomes, Daniel Proença de Carvalho, Fernando Cunha, Fernando Pinto Monteiro, Francisco Pinto Balsemão, Francisco Teixeira da Mota, Inês Serra Lopes, Luis Martí

Mingarro, Maria José Morgado, Maria do Rosário Palma Ramalho, Paula Fernando, Sofia Pinto Coelho e Teresa Paiva
Fotografia Alvaro C. Pereira, Madalena Aleixo e Nuno Antunes
Depósito Legal n.º: 12372/86 ISSN 0873-4860 27
Registo na ECR n.º: 109956

Distribuição gratuita a advogados e advogados estagiários inscritos na OA

Tiragem 34 000 exemplares

Os textos publicados são da responsabilidade dos seus autores



Uma publicação do Departamento de Customer Publishing da Impresa Publishing

Rua Calvet de Magalhães, 242, Laveiras
2770-022 Paço de Arcos/Tel.: 214 698 000

Edição OA e coordenação de Tempo

Paula de Lacerda Tavares
pltavares@impresa.pt - Tel.: 214 698 856

Revisão: Dulce Paiva

Arte: João Matos

Gestor de Projeto: Luís Miguel Correia

Assistente de Redação Teresa Pinto - tpinto@impresa.pt

Produção Gráfica João Paulo Battle Y Font, jfont@impresa.pt

Publicidade Tel.: 214 698 751 - Fax: 214 698 516 (Lisboa)

Tel.: 228 347 530 - Fax: 228 347 558 (Porto)

Diretor Comercial Pedro Fernandes - pedrofernandes@sic.pt

Diretor Comercial Adjunto Miguel Simões - msimoes@impresa.pt

Diretor Coordenador de Publicidade Carlos Lopes

calopes@impresa.pt - Tel.: 214 544 073

Gestores de Conta: José Valverde, jvalverde@impresa.pt

Tel.: 214 544 045

Pinto da Silva - psilva@impresa.pt - Tel.: 214 544 042

Sérgio Alves - salves@impresa.pt - Tel.: 214 544 047

Planeadora Lucinda Vaz - lvaz@impresa.pt

Delegação de Publicidade Norte

Diretora Coordenadora de Publicidade

Ângela Almeida - aalmeida@impresa.pt - Tel.: 220 437 027

Venda ao Público 3 euros (c/ IVA)

Distribuição gratuita aos advogados inscritos na Ordem



BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS

Diretor do Observatório Permanente da Justiça
Diretor do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra

RETROSPETIVA

Que mudanças no sistema de justiça?

A principal conclusão é que nestas últimas duas décadas pouco mudou na estrutura e funcionamento do sistema de justiça por múltiplas razões, muitas delas evidenciadas em estudos do OPJ

Em 1996 foi publicado o livro *Os Tribunais nas Sociedades Contemporâneas - o caso português* (Santos, Boaventura de, et al., Porto: Edições Afrontamento), que apresentava os resultados da investigação sociológica coordenada por mim sobre o funcionamento dos tribunais e sobre as perceções dos portugueses a seu respeito. De forma muito breve, saliento as seguintes principais conclusões daquele estudo. A primeira era que o sistema judicial português apresentava uma grande estabilidade estrutural-funcional, mostrando-se imune às transformações políticas ocorridas depois do 25 de abril de 1974, e só muito seletivamente afetado pelas transformações sociais e económicas, apesar do aumento muito significativo do número de litígios. A explosão da litigação, que viria a acentuar-se nos anos seguintes, não significou mais dispersão do tipo de litígios e de litigantes. Pelo contrário, aprofundou a concentração e a seletividade em ambos. Concentrou-se, no domínio da justiça cível, nas ações para a cobrança de dívidas (litígios sem especial complexidade - litígios de baixa intensidade), mobilizadas por litigantes frequentes e institucionais (sobretudo bancos, companhias de seguros e empresas de crédito ao consumo), e, no domínio da justiça penal, nos cheques sem provisão. A procura efetiva do sistema judicial confirmava um padrão de litigação “clássico”, de recorte liberal corporativo, sublinhado pela ausência da intervenção dos tribunais em litígios emergentes dos direitos humanos de segunda e de terceira geração, de interesses difusos e coletivos. Esta ausência resultava menos do desempenho



DESTACO A HIPERTROFIA DAS FUNÇÕES SIMBÓLICAS DOS TRIBUNAIS EM RELAÇÃO ÀS FUNÇÕES INSTRUMENTAIS

de outros serviços estatais na promoção e efetivação desses direitos e ou da falta de consciência de tutela judicial, e mais da inacessibilidade dos tribunais em termos de custo e de morosidade e de uma cultura jurídica de cidadania passiva. No âmbito da justiça penal, destacavam-se as ausências do crime económico internacionalmente organizado, da grande burla e da corrupção política, áreas em que o controlo social levado a cabo pelo sistema judicial se considerava pontual, fazendo prever elevadas cifras negras.

A segunda conclusão dizia respeito à dispersão do grau de eficiência e do desempenho funcional dos tribunais, muito mais elevado e adequado aos litígios em que se concentrava a atividade judicial. Isto é, a eficiência e a funcionalidade do sistema verificava-se, sobretudo, nos litígios mobilizados

pelos tribunais. Em sentido contrário, a morosidade concentrava-se nas áreas de litigação, em que dominavam os autores individuais, como, por exemplo, ações relativas a acidentes de viação, despejos, de filiação ou relativas à propriedade. Salientava-se ainda quer a dispersão regional do desempenho funcional dos tribunais, com significativas diferenças entre comarcas, quer os elevados desequilíbrios entre tribunais da mesma região ou mesmo entre secções de um mesmo tribunal, o que apontava para desempenhos muito desiguais em relativa igualdade de circunstâncias.

Destaco ainda uma terceira conclusão: a hipertrofia das funções simbólicas e políticas dos tribunais em relação às funções instrumentais (funções de resolução de litígios e de controlo social). Chamava-se a atenção para o perigo de tal relação desproporcionada, que a prazo seria suscetível de minar a própria legitimidade do protagonismo político e simbólico dos tribunais. Concluindo-se que “as funções políticas e simbólicas só se manterão a prazo se se obtiver um maior grau de convergência e de coerência entre elas e as funções instrumentais. Se tal não acontecer, a continuidade do despreparo técnico ou da falta de vontade política para judicializar a conflitualidade social e a conflitualidade política pode conduzir à politização dessa omissão e, portanto, à politização da própria irrelevância dos tribunais”.

Quase duas décadas passadas, os estudos sobre o sistema de justiça, com destaque para os desenvolvidos no âmbito do Observatório Permanente da Justiça (OPJ), os indicadores estatísticos, bem como os inquéritos à opinião



pública, convergem no sentido da enorme atualidade e validade daquele diagnóstico, apesar das drásticas mudanças ocorridas no contexto social e político da ação dos tribunais (crise do Estado-providência e precarização de direitos laborais, sociais e económicos, aumento das desigualdades sociais, crescimento da criminalidade grave transnacional e, em geral, da criminalidade económica, com destaque para a corrupção, novos riscos públicos, mediatização da Justiça, etc.) e das múltiplas reformas dirigidas ao setor. O que indicia as enormes dificuldades do sistema de justiça em incorporar as dinâmicas de mudança, tenham elas origem na sociedade ou no Estado, e as expectativas positivas dos cidadãos.

No que respeita ao perfil da procura de tutela judicial, a única alteração mais evidente ocorreu na substituição da litigação de massa no âmbito da justiça penal. O peso relativo dos cheques sem

A CRISE DA JUSTIÇA TEM, ENTRE NÓS, COMO PRINCIPAL SINTOMA A MOROSIDADE E A INEFICIÊNCIA DOS TRIBUNAIS

provisão, por alteração da lei com impacto na sua descriminalização, foi ocupado pelos crimes rodoviários (condução sem habilitação legal e sob o efeito do álcool), registando-se ainda um acentuado crescimento dos crimes contra a propriedade. A criminalidade económica grave e complexa, em especial a corrupção, continua a ter expressão reduzida no sistema judicial. Ainda que nos últimos anos se tenha verificado um maior ativismo na fase de investigação, tal não significa um combate sistemático àqueles fenómenos criminais. Com frequência, sobretudo quando os argui-

dos são pessoas social ou politicamente poderosas, os fortes indícios e os factos criminais vão-se perdendo na tramitação burocrática dos processos (que tende a padronizar-se independentemente da complexidade do crime que está no seu lastro e da condição dos seus agentes), nas deficiências técnico-jurídicas dos atores judiciais, na espera por perícias, nos múltiplos recursos, arrastando os casos até à absolvição dos arguidos de todos ou de grande parte dos crimes de que eram acusados. E, quando condenados a pena de prisão, muito raramente cumprem a sanção. Advogados tecnicamente bem preparados com alguma facilidade anulam acusações e julgamentos, nem sempre dirigidos com igual preparo técnico, e recursos sobre recursos podem eternizar os processos na espera da prescrição. Exemplo paradigmático destas armadilhas é a aparente “impossibilidade” de os tribunais portugueses obrigarem Isaltino Morais ▶



(que já apresentou mais de 40 recursos e terá pago ao Estado em taxas de justiça quase uma centena e meia de milhares de euros) a cumprir a pena de prisão a que fora condenado. O mediatismo destes processos transforma-os em simbolismo da Justiça, acentuando a percepção negativa dos cidadãos sobre a capacidade dos tribunais em condenar pessoas com poder e com dinheiro. A incapacidade da Justiça em ser consequente, neste e em outros processos igualmente mediáticos, mostra que a hipótese que em 1996 avançámos sobre a politização da própria irrelevância dos tribunais está a confirmar-se. No caso “Isaltino Moraes”, tanto a incapacidade do sistema de justiça em desenredar a teia de recursos e de reclamações que o réu montou para escapar à ação da Justiça como os apelos à coragem do magistrado titular do processo para que emita mandados de captura que o levem à cadeia são sinais profundamente preocupantes, que minam a legitimação social dos tribunais.

No domínio da justiça cível, mantém-se o mesmo padrão de litigação. Os dados estatísticos mostram que nos últimos anos cresceu a procura dos tribunais mobilizada pelas empresas para

O ESTUDO DO OPJ
SOBRE **A JUSTIÇA
PENAL MOSTRA COMO
A DURAÇÃO MÉDIA
DOS PROCESSOS NOS
JUÍZOS CRIMINAIS** PODE
OSCILAR ENTRE
230 E 1190 DIAS

a cobrança de dívidas (em 2011, cerca de 60% da litigação cível são ações executivas e a maioria das ações declarativas diz respeito ações de dívida). A litigação mobilizada pelos cidadãos concentra-se nas áreas da família e laboral, em litígios em grande parte induzidos pela crise económica. Muitas das mudanças, qualitativamente muito significativas, ocorridas no domínio das leis substantivas em várias áreas do Direito, designadamente da justiça de família e menores, consumo e ambiente, acabam por ter um potencial reduzido de mudança na resposta do sistema judicial. Tal como há duas décadas, essa ausência não resulta da falta de consciência de direitos e da ausência de vontade de os exercer. Os



dados disponíveis mostram que os cidadãos portugueses têm mais consciência dos seus direitos, mais vontade de os mobilizar e defender e menos receio dos tribunais. Mas mostram igualmente que se agravaram as condições de acesso aos tribunais. O aumento dos custos da Justiça, em simultâneo com as alterações dos critérios de apoio judiciário, que restringiram fortemente o leque de pessoas suscetíveis de serem abrangidas, ainda que as suas condições económicas sejam muito precárias, a morosidade e a ineficiência dos tribunais, a incerteza das decisões e a crescente falta de confiança social no sistema de justiça estão a afastar os cidadãos dos tribunais.

A crise da Justiça tem, entre nós,



como principal sintoma a morosidade e a ineficiência dos tribunais. Nas últimas duas décadas foram várias as reformas que assumiram como objetivo principal o combate àquelas debilidades. Destacam--se as reformas que procuram desviar a procura judicial para meios alternativos de resolução de conflitos [a criação ou o alargamento de julgados de paz, mediação, arbitragem, desjudicialização de conflitos (divórcio, inventário, parte do processo executivo)]; os vários planos de descongestionamento dos tribunais com incentivos económicos à conciliação e ou à desistência da ação; a informatização do sistema de justiça; a reforma do mapa e da organização judiciária, e as alterações várias às leis processuais.

Apesar de décadas de reformas sobre reformas e da estabilização da procura judicial, os tribunais continuam a revelar grande dificuldade em responder com celeridade e eficiência à procura que lhes é dirigida. Os indicadores estatísticos continuam a evidenciar elevadas pendências e atrasos significativos em determinados tipos de litígios. Por um lado, mantém-se o padrão da década de 90 do século passado: uma Justiça relativamente rápida nas ações de dívida e, em geral, na litigação de massa e muito lenta nos litígios mobilizados pelos cidadãos ou que revelem alguma complexidade e sem que dê sinais de especial sensibilidade às “urgências sociais”, aos litígios que atingem de forma dramática o quo-

tidiano dos cidadãos, como é o caso das ações em que se pedem alimentos e ou as relacionadas com acidentes. De acordo com os indicadores estatísticos, as primeiras demoram, em média, a obter uma decisão em primeira instância cerca de dois anos e as segundas cerca de cinco anos. As ações relacionadas com a propriedade (inventários, ações de preferência, reivindicação) apresentam também durações médias muito elevadas (cerca de quatro anos). Por outro lado, nem as reformas nem a ação dos órgãos de gestão e disciplina das magistraturas resolveram o problema dos desempenhos muito desiguais. Por exemplo, o estudo do OPJ sobre a justiça penal mostra como a duração média dos processos nos juízos criminais pode oscilar entre 230 dias e 1190 dias.

A principal conclusão é, pois, que nestas últimas duas décadas pouco mudou na estrutura e funcionamento do sistema de justiça por múltiplas razões, muitas delas evidenciadas em estudos do OPJ. Destaco as seguintes três principais razões. A primeira é que as mudanças deveriam decorrer de uma agenda estratégica de reforma do sistema de justiça, que incorporasse uma perspetiva sistémica, e não assentar em alterações legais avulsas, como tem sucedido. A segunda relaciona-se com os diagnósticos no lastro das reformas. A maioria das reformas não se baseia em estudos sociojurídicos credíveis, porque não são solicitados, ou, quando existem, não são devidamente tomados em consideração, mas sim em diagnósticos politicamente orientados, de acordo com o interesse estratégico das forças no poder.

Nestas condições, as reformas dificilmente atingem os verdadeiros problemas do sistema. A terceira razão é que não é possível elevar a confiança e a relevância social do sistema de justiça sem mudar a sua cultura judiciária, a sua organização e funcionamento e sem democratizar o acesso ao Direito e à Justiça. Para tal, é preciso um programa estratégico de reforma verdadeiramente revolucionário, do recrutamento e da formação dos agentes judiciais, do mapa judiciário e da organização e funcionamento dos tribunais e do acesso ao Direito e à Justiça. Sem essa revolução, este texto manterá toda a sua atualidade daqui a 20 anos. ■